



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2011)785

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO que institui o programa Europa Criativa



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui o programa Europa Criativa [COM (2011) 785].

A supra identificada iniciativa foi enviada às Comissões de Economia e Obras Públicas e de Educação, Ciência e Cultura, atento o seu objeto, as quais analisaram a referida iniciativa e aprovaram os Relatórios que se anexam ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa diz respeito à Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui o programa Europa Criativa.

2 - Em Junho de 2011, a Comissão adoptou uma proposta para o próximo quadro financeiro plurianual de 2014-2020, que estabelece o orçamento para a realização da estratégia «Europa 2020». Nessa proposta, a Comissão decidiu que o apoio aos sectores culturais e criativos (SCC) deve continuar a ser um elemento essencial do próximo pacote financeiro e propôs a criação de um programa-quadro único Europa Criativa, reunindo os actuais programas Cultura, MEDIA e MEDIA Mundus e incluindo um novo mecanismo financeiro para melhorar o acesso ao financiamento por parte das pequenas e médias empresas (PME) e das organizações destes sectores.

2 – Esta abordagem reconhece o importante contributo dos sectores para a criação de emprego e o crescimento, que representaram 4,5 % do PIB europeu em 2008 e cerca de 3,8 % da mão-de-obra¹.

¹ *Building a Digital Economy: The importance of saving jobs in the EU's creative industries*, TERA



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Além do contributo direto para o PIB, os sectores culturais e criativos têm efeitos positivos noutros sectores da economia, como o turismo e a produção de conteúdos para as TIC.

Num sentido mais amplo, a criatividade será essencial para a educação moderna.

Estimulará a inovação, o empreendedorismo, o crescimento sustentável e inteligente e contribuirá para a inclusão social. Os Estados-Membros apoiam numerosas iniciativas culturais que, na sua maioria, estão abrangidas pelas regras relativas aos auxílios estatais.

3 - Apesar de um crescimento acima da média em muitos países nos últimos anos, estes sectores enfrentam vários desafios e dificuldades comuns, o que significa que poderão crescer mais ainda no futuro se for adoptada uma abordagem estratégica coerente e criados incentivos apropriados.

4 – É referido na iniciativa em análise que um programa-quadro único Europa Criativa contribuirá para a realização dos objectivos e algumas das iniciativas emblemáticas da estratégia «Europa 2020», dando resposta aos desafios enfrentados pelos sectores culturais e criativos relacionados com a fragmentação do mercado, a globalização e a passagem à era digital, a escassez de dados e a falta de investimento privado.

5 – Procurará, também, reforçar a competitividade dos sectores culturais e criativos, exigindo a adopção de medidas que permitam melhorar as capacidades e apoiando a circulação transnacional das obras culturais. Desempenhará, simultaneamente, um papel essencial no cumprimento das obrigações legais da União Europeia em matéria de salvaguarda e promoção da diversidade cultural e linguística.

6 - O programa constituirá uma referência simples, reconhecível e facilmente acessível para os profissionais europeus da cultura e da criatividade e possibilitará a realização de actividades dentro e fora da União Europeia. Um programa-quadro único potenciará

Consultants, Março de 2010. Ver também a ênfase dada aos sectores culturais e criativos no Relatório sobre a Competitividade Europeia de 2010, Documento de Trabalho dos Serviços da Comissão, COM (2010) 614.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

novas sinergias e um enriquecimento mútuo entre os diferentes sectores culturais e criativos.

7 – Aliás, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e, em particular, os artigos 11º e 21º, refere que os sectores culturais e criativos contribuem de forma importante para a luta contra todas as formas de discriminação, incluindo o racismo e a xenofobia, além de constituírem uma importante plataforma para a liberdade de expressão. O artigo 22º impõe o respeito pela diversidade cultural e linguística.

8 – Importa sublinhar que um dos maiores desafios dos sectores culturais e criativos, em especial para os pequenos operadores, incluindo as pequenas e médias empresas (PME) e as microempresas, é a dificuldade em aceder aos fundos de que necessitam para financiar as suas actividades, expandir o seu negócio, manter a competitividade ou internacionalizar-se.

Embora este seja um desafio comum às PME em geral, a situação é bastante mais difícil nos sectores culturais e criativos, devido à natureza intangível de muitos dos seus bens, ao perfil típico das suas actividades e à fraca disponibilidade dos operadores do sector e das instituições financeiras para investir.

9 - A intervenção da UE neste domínio visa garantir um impacto sistémico e apoiar o desenvolvimento das políticas, residindo a sua importância nomeadamente:

- No carácter transnacional das actividades e no seu impacto, que irão complementar os programas nacionais, internacionais e outros programas da UE;
- Nas economias de escala e na massa crítica que o apoio da UE pode gerar, alavancando fundos adicionais;
- Na cooperação transnacional, que possibilitará respostas mais abrangentes, rápidas e eficazes aos desafios globais e terá efeitos sistémicos a longo prazo nos sectores;
- Num maior equilíbrio entre os sectores culturais e criativos europeus, considerando as regiões com uma área geográfica e linguística reduzida.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

10 -Ao atender especificamente às necessidades dos sectores culturais e criativos que procuram operar fora das fronteiras nacionais, e uma vez que promove simultaneamente a salvaguarda e a promoção da diversidade cultural e linguística, o programa irá complementar as acções de outros programas da UE, como o apoio dos fundos estruturais ao investimento nos sectores culturais e criativos, a recuperação do património, os serviços e infra-estruturas culturais, os fundos para a digitalização do património cultural e os instrumentos no domínio das relações externas. Além disso, basear-se-á na experiência e no sucesso alcançados no âmbito de iniciativas existentes como o programa MEDIA e as capitais europeias da cultura.

11 – Por último, referir que o orçamento geral para a realização das acções (no período de 2014-2020) ascende a 1 801 milhões de euros (a preços correntes).

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

O programa tem como base os artigos 166º, 167º e 173º do TFUE.

O artigo 166º constitui a base das acções da UE no domínio da formação profissional. O artigo 167º especifica as competências da UE no domínio cultural e apela ao contributo da União Europeia para o florescimento das culturas dos Estados-Membros, no pleno respeito pela sua diversidade nacional e regional, destacando simultaneamente o património cultural comum, e, se necessário, apoiando e completando a acção dos Estados-Membros no domínio visado por este artigo.

O artigo 173º do TFUE prevê que a União e os Estados-Membros assegurem as condições necessárias para a competitividade da indústria da União, encorajando nomeadamente a criação de um ambiente propício à iniciativa e ao desenvolvimento das empresas.

Além disso, o artigo 3º, nº 3, do Tratado da União Europeia, reconhece que a realização do mercado interno e o crescimento económico devem respeitar a diversidade cultural e linguística da UE.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

b) Do Princípio da Subsidiariedade

É respeitado e cumprido o princípio da subsidiariedade.

Tendo em conta o carácter transnacional e internacional das acções propostas, os objectivos do presente regulamento não podem ser suficientemente realizados pela acção individual dos Estados-Membros. Por razões de escala e tendo em conta os efeitos esperados dessas acções, os resultados transnacionais podem ser alcançados de forma mais adequada por uma acção a nível da União.

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório e parecer da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1 – O presente parecer foi elaborado nos termos e em conformidade com o disposto na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que determina os poderes da Assembleia da República no *acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção da União Europeia*.

2 – A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma acção comunitária.

3 – A matéria em causa não cabe no âmbito da competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto.

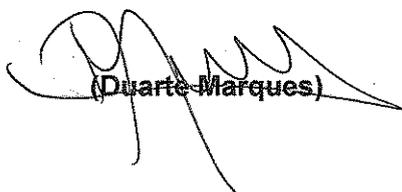
Também, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que em relação à iniciativa em análise está concluído o processo de escrutínio.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Palácio de S. Bento, ... de fevereiro de 2012

O Deputado Autor do Parecer



(Duarte Marques)

O Presidente da Comissão



(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE VI – ANEXO

Relatórios das Comissões de Economia e Obras Públicas e de Educação, Ciência e Cultura.



Comissão de Economia e Obras Públicas

Parecer da Comissão de Economia e
Obras Públicas

Proposta de Regulamento do Parlamento
Europeu e do Conselho que institui o
programa Europa Criativa
COM (2011) 785 Final

Autor: Deputado Nuno
Encarnação



Comissão de Economia e Obras Públicas

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III - CONCLUSÕES



Comissão de Economia e Obras Públicas

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a iniciativa Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o programa Europa Criativa - COM(2011)785 Final foi enviada à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objecto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Em geral

Em 29 de junho de 2011, a Comissão adoptou uma proposta para o próximo quadro financeiro plurianual de 2014-2020, que estabelece o orçamento para a realização da estratégia «Europa 2020». Nessa proposta, a Comissão decidiu que o apoio aos sectores culturais e criativos (SCC) deve continuar a ser um elemento essencial do próximo pacote financeiro e propôs a criação de um programa-quadro único Europa Criativa, reunindo os actuais programas Cultura, MEDIA e MEDIA Mundus e incluindo um novo mecanismo financeiro para melhorar o acesso ao financiamento por parte das pequenas e médias empresas (PME) e das organizações destes sectores.

Esta abordagem reconhece o importante contributo dos sectores para a criação de emprego e o crescimento, que representaram 4,5 % do PIB europeu em 2008 e cerca de 3,8 % da mão-de-obra.

Além do contributo directo para o PIB, os sectores culturais e criativos têm efeitos positivos noutros sectores da economia, como o turismo e a produção de conteúdos para as TIC. Num sentido mais amplo, a criatividade será essencial para a educação moderna.

Estimulará também a inovação, o empreendedorismo, o crescimento sustentável e inteligente e contribuirá para a inclusão social.

A intervenção da UE neste domínio visa garantir um impacto sistémico e apoiar o desenvolvimento das políticas, residindo a sua importância no carácter transnacional das actividades e no seu impacto, que irão complementar os programas nacionais, internacionais e outros programas da EU:

– Nas economias de escala e na massa crítica que o apoio da UE pode gerar, alavancando fundos adicionais;

Comissão de Economia e Obras Públicas

- Na cooperação transnacional, que possibilitará respostas mais abrangentes, rápidas e eficazes aos desafios globais e terá efeitos sistémicos a longo prazo nos sectores;
- Num maior equilíbrio entre os sectores culturais e criativos europeus, considerando em especial os países com menor capacidade de produção cultural e/ou os países ou regiões com uma área geográfica e linguística reduzida.

Este programa irá complementar as acções de outros programas da UE, como o apoio dos fundos estruturais ao investimento nos sectores culturais e criativos, a recuperação do património, os serviços e infra-estruturas culturais, os fundos para a digitalização do património cultural e os instrumentos no domínio das relações externas. Além disso, basear-se-á na experiência e no sucesso alcançados no âmbito de iniciativas existentes como o programa MEDIA e as capitais europeias da cultura.

2. Aspectos relevantes

As avaliações de impacto dos programas Cultura e MEDIA identificaram quatro problemas comuns enfrentados por todos os sectores culturais e criativos, que requerem uma abordagem a nível da UE para obter o impacto desejado. O primeiro problema é a fragmentação do mercado, que resulta da diversidade cultural e linguística europeia e que se traduz quer numa fragmentação dos sectores, reflectindo essencialmente as fronteiras nacionais e linguísticas, quer numa falta de massa crítica. Esta situação conduz actualmente a uma insuficiente circulação transnacional das obras e a uma mobilidade reduzida dos artistas e profissionais, além de gerar desequilíbrios geográficos. Limita também a possibilidade de escolha dos consumidores e o acesso às obras culturais europeias. O segundo problema reside na necessidade de adaptação dos sectores ao impacto da globalização e da passagem à era digital. A globalização tem tendência para concentrar mais ainda a oferta num número reduzido de entidades principais, o que pode ameaçar a diversidade linguística e cultural. A passagem à era digital está a ter um impacto considerável na forma como os bens culturais são produzidos, geridos, divulgados, acedidos, consumidos e rentabilizados, criando tantas oportunidades como desafios, pelo que os sectores

Comissão de Economia e Obras Públicas

beneficiariam da aplicação de abordagens e soluções de âmbito transnacional. O terceiro problema é a escassez de dados comparáveis no domínio da cultura, seja a nível europeu seja nacional. Isto prejudica a coordenação das políticas europeias, que pode ser um importante motor de desenvolvimento das políticas nacionais e de alteração sistémica, com custos reduzidos para o orçamento da UE e no pleno respeito pelo princípio da subsidiariedade. O quarto problema consiste na dificuldade de acesso ao financiamento por parte das PME dos sectores culturais e criativos. Tal deve-se à natureza intangível de muitos dos seus bens, como os direitos de autor, que geralmente não têm reflexo nas contas (ao contrário das patentes). Deve-se igualmente ao facto de, contrariamente a outros projectos industriais, as obras culturais não serem geralmente produzidas em série, consistindo cada livro, ópera, filme e jogo de vídeo num protótipo único, além de a actividade das empresa se basear normalmente em projetos.

Depois de analisar as várias opções, ambas as avaliações concluem que a fusão dos programas Cultura, MEDIA e MEDIA Mundus e a criação de um novo mecanismo financeiro no âmbito de um programa-quadro único apresentaria vantagens em comparação com todas as outras opções, em termos de realização de objectivos, eficiência, custo-eficácia (resultados por euro gasto) e coerência.

O orçamento geral para a realização das acções (no período de 2014-2020) ascende a 1 801 milhões de euros (a preços correntes).

O programa proposto consiste num quadro que inclui três vertentes:

- Uma vertente intersectorial que abrange todos os sectores culturais e criativos e que inclui um mecanismo financeiro e a concessão de apoio à cooperação política transnacional e à realização de acções intersectoriais inovadoras;
- Uma vertente Cultura vocacionada para os sectores culturais e criativos;
- Uma vertente MEDIA dirigida ao sector audiovisual

A dotação orçamental indicativa é de 15 % para a vertente intersectorial, 30% para a vertente Cultura e 55 % para a vertente MEDIA.

Os objectivos gerais do programa são: i) salvaguardar e promover a diversidade cultural e linguística europeia e (ii) reforçar a competitividade dos sectores,

Comissão de Economia e Obras Públicas

contribuindo dessa forma para a realização da estratégia «Europa 2020» e das suas iniciativas emblemáticas.

Os objectivos específicos são os seguintes:

- Apoiar a capacidade operacional dos sectores culturais e criativos num contexto transnacional, nomeadamente reforçando as relações e as redes entre operadores;
- Promover a circulação transnacional das obras culturais e criativas e dos operadores, e alcançar novos públicos dentro e fora da Europa;
- Reforçar a capacidade financeira dos sectores culturais e criativos;
- Apoiar a cooperação política transnacional, tendo em vista o desenvolvimento das políticas, a inovação, o alargamento a novos públicos e a utilização de novos modelos comerciais.

Cada vertente especificará as suas prioridades e medidas e dará prioridade a projectos que tenham um impacto sistémico nos sectores, por exemplo apoiando novos modelos comerciais, a criação de redes e a troca de conhecimentos, em especial sobre a digitalização e a globalização destes sectores. Outro objectivo novo e importante será promover o interesse do público pelas obras europeias, apoiando actividades que permitam alcançar novos públicos.

A dimensão internacional da Europa Criativa será assegurada através das seguintes medidas:

- Possibilidade de participação dos países em vias de adesão, dos países candidatos e dos países potenciais candidatos que beneficiem de uma estratégia de pré-adesão, dos países do EEE, dos países da zona europeia de vizinhança e da Suíça;
- Possibilidade de cooperação bilateral com outros países terceiros e organizações internacionais;
- Acções específicas dirigidas a profissionais internacionais (integração do MEDIA Mundus).

Comissão de Economia e Obras Públicas

Foi já introduzido um número considerável de simplificações na gestão dos actuais programas Cultura e MEDIA. Estão contudo previstas novas melhorias no programa Europa Criativa, nomeadamente um maior recurso a financiamentos de taxa fixa, decisões de subvenção e acordos-quadro de parceria, a utilização de candidaturas e relatórios electrónicos para todas as acções, e um portal que reduzirá as formalidades administrativas com que se deparam os candidatos e os beneficiários.

O número de instrumentos e convites à apresentação de candidaturas geridos pela Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura (EACEA), no âmbito da vertente Cultura, será reduzido de nove para quatro categorias principais. As subvenções de funcionamento, que têm suscitado alguma confusão junto dos candidatos e beneficiários, serão substituídas por subvenções de acções.

O mecanismo financeiro deverá melhorar a utilização dos fundos da UE, graças à alavancagem de fundos adicionais e à reutilização dos fundos renováveis, o que garantirá à Comissão uma maior eficiência do que as subvenções tradicionais.

Outra importante simplificação será a fusão das duas redes de informação, permitindo gerar economias de escala e melhorar a transparência junto do público através da criação de um ponto de acesso único –os centros de informação Europa Criativa.

A instituição de um comité único também poderá contribuir para uma gestão do programa mais eficaz em termos de custos e mais racional, permitindo não apenas poupar nos custos de implementação, mas garantir uma maior eficácia através de uma maior sinergia entre políticas e sectores pertinentes.

3. Princípio da Subsidiariedade

A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União



Comissão de Economia e Obras Públicas

PARTE III - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas conclui o seguinte:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma acção da União;
2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento;
3. A Comissão de Economia e Obras Públicas dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 16 de Janeiro de 2012

O Deputado Autor do Parecer

(Nuno Encarnação)

O Presidente da Comissão

(Luís Campos Ferreira)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Pareceres

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui o programa Europa Criativa - **COM (2011) 785**

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES - Europa Criativa – um novo programa-quadro para os sectores culturais criativos (2014-2020) - **COM (2011) 786**

Autor: Deputado
Miguel Tiago (PCP)



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

ÍNDICE

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE IV – CONCLUSÕES

PARTE V – PARECER

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de Janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES Europa Criativa – Um novo programa-quadro para os sectores culturais criativos (2014-2020) e a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui o programa Europa Criativa [COM(2011)730].

As supra identificadas iniciativas foram remetidas à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, atento os seus objetos.

PARTE II – CONSIDERANDOS

A «Agenda Europeia para a Cultura num Mundo Globalizado» aprovada pelo Conselho, na Resolução de 16 de Novembro de 2007 – COM(2007) 242 final-, estabelece os objetivos das futuras atividades da União Europeia nos setores culturais e criativos. Diz-se promover a diversidade cultural e o diálogo intercultural, a cultura enquanto agente dinamizador da criatividade no quadro da estratégia de crescimento e emprego, e o papel essencial da cultura nas relações internacionais.

A fragmentação dos setores culturais e criativos europeus reflete essencialmente as fronteiras nacionais e linguísticas. Tal resulta num panorama cultural diverso e independente que permite

dar voz às diferentes tradições culturais, mas também gera desequilíbrios geográficos que devem ser combatidos.

A passagem à era digital está também a ter impacto na forma como os bens e os serviços culturais e criativos são divulgados, acedidos, consumidos e rentabilizados. As atuais práticas de distribuição constituem a base do sistema de financiamento da indústria cinematográfica. Um dos maiores problemas dos setores culturais e criativos, em especial para os pequenos operadores, incluindo as pequenas e médias empresas e as microempresas, é o de aceder aos fundos de que necessitam para financiar as suas atividades.

No que se refere à execução do programa, é importante ter em conta a natureza específica dos setores culturais e criativos e garantir a simplificação dos procedimentos administrativos e financeiros.

O orçamento geral para a realização das ações (no período de 2014-2020) ascende a € 1 801 milhões (a preços correntes).

Atentas as disposições das presentes iniciativas, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

Estas iniciativas têm por base os artigos 166.º, 167.º e 173.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). Com efeito, o artigo 166.º constitui a base das ações da União Europeia no domínio da formação profissional. O artigo 167.º especifica as competências da União Europeia no domínio cultural no respeito pela diversidade nacional e regional. O artigo 173.º prevê que a União Europeia e os Estados-Membros assegurem as condições necessárias para a competitividade da indústria da União.

Também o n.º 3 do artigo 3.º do Tratado da União Europeia reconhece que a realização do mercado interno e o crescimento económico devem respeitar a diversidade cultural e linguística da União Europeia. Os artigos 11.º e 22.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia declara expressamente que a União deve respeitar a diversidade cultural e linguística. Pode ainda

acrescentar-se a Convenção da UNESCO sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, que entrou em vigor em 18 de Março de 2007.

b) Do Princípio da Subsidiariedade

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Tratado da União Europeia e dos Protocolos 2 e 3 anexos ao Tratado, a **iniciativa COM (2011) 785 final** não viola o Princípio da Subsidiariedade.

Esta matéria é de competência partilhada entre a União Europeia e os Estados-Membros pelo que este instrumento constitui um instrumento adequado.

Quanto à Comunicação COM (2011) 786 final, tal apreciação sobre o Princípio da Subsidiariedade não tem lugar dado o carácter não legislativo da iniciativa.

c) Do Princípio da Proporcionalidade

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Tratado da União Europeia e dos Protocolos 2 e 3 anexos ao Tratado, a **iniciativa COM (2011) 785 final** não viola o Princípio da Proporcionalidade, porquanto não excede o necessário para atingir os objetivos do Tratado.

Sendo que esta iniciativa não deve impossibilitar, nem limitar, legislação nacional dos Estados-Membros sobre estas matérias.

A iniciativa COM (2011) 786 final, não tendo carácter legislativo, não tem lugar a apreciação à luz do Princípio da Proporcionalidade.

d) Do conteúdo das iniciativas

De acordo com a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Europa Criativa – Um novo programa-

5

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

quadro para os sectores culturais e criativos (2014-2020), que se associa à iniciativa legislativa europeia COM (2011) 785 final, o programa-quadro agora proposto “reunirá os atuais programas Cultura, MEDIA e MEDIA Mundus num quadro comum e criará um mecanismo financeiro totalmente novo para facilitar o acesso ao financiamento.”

É do entendimento da Comissão que os atuais programas contribuíram para reforçar os sectores e para promover a circulação de profissionais e de obras de arte. A Comissão faz inclusivamente uma avaliação genericamente positiva dos três programas atuais, reconhecendo no entanto a pequena dimensão do financiamento dos Programas MEDIA que funcionam com um financiamento anual de cerca de 100 Milhões de euros. Mesmo nesse contexto, a Comissão faz uma avaliação em que estima que o apoio dos programas MEDIA tenha contribuído em parte para o aumento na percentagem de filmes europeus estreados no total de estreias nos cinemas europeus, de 36% em 1989 para 54% em 2009.

Também quanto ao Programa Cultura, a Comissão faz uma avaliação positiva ainda que reconheça a base orçamental de apoio reduzida (uma média anual de 57 Milhões de euros). Todavia, a Comissão considera que este programa contribuiu para que cerca de 20 000 artistas e profissionais da cultura tenham vindo a desenvolver carreiras internacionais, graças a uma melhoria das suas competências e conhecimentos através da aprendizagem informal pelos pares e da criação de novos percursos profissionais.

O reconhecimento da Comissão sobre o reduzido valor deste programa é inclusivamente ilustrado com os níveis de financiamento público nacional atribuído às artes e à Cultura no Reino Unido (590 milhões de libras esterlinas), na França (7 500 milhões de euros) e na Alemanha (8 500 milhões de euros).

Apesar dessas insuficiências, considera a Comissão que os programas permitiram a alavancagem de um importante investimento adicional, público e privado.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Ainda de acordo com as estimativas da Comissão, as Capitais Europeias da Cultura que beneficiam de financiamento deste programa (1,5 milhões por Capital), conseguiram em alguns casos octuplicar as receitas geradas e ganharam base para outros investimentos em capital.

Além da pequena dimensão orçamental destes programas, são identificadas pela Comissão algumas incapacidades e dificuldades no acesso, tendo sido, por isso mesmo, propostas sugestões e soluções de simplificação, tanto a nível estratégico como a nível operacional.

Assim, no essencial, a Comissão propõe a criação de um novo mecanismo financeiro, reconhecendo que o principal problema do sector é a dificuldade que têm as pequenas empresas e organizações culturais para aceder ao financiamento. A Comissão identifica um elevado défice de financiamento destas organizações sob a forma de empréstimos bancários.

Assim, a criação de um programa-quadro único que reconheça a complexidade e heterogeneidade dos sectores culturais e criativos, que incluem organizações financiadas com dinheiros públicos, organizações sem fins lucrativos e empresas privadas é a base da proposta apresentada na Comunicação e que sustenta a iniciativa legislativa de Proposta de Regulamento que dá entrada no Parlamento Europeu sob a designação de 2011/0370 (COD) e que aguarda ainda primeira leitura.

De acordo com a Comissão, o novo programa-quadro deverá assentar em três vertentes: uma vertente intersectorial destinada a todos os sectores culturais e criativos; uma vertente Cultura destinada aos sectores culturais e criativos; uma vertente MEDIA destinada ao sector audiovisual. A dotação orçamental prevista é de 15% para a vertente intersectorial, 30% para a vertente Cultura e 55% para a vertente MEDIA.

De relevar é o aumento substantivo da dotação orçamental para o sector cultural e criativo previsto de 37%, perfazendo um total de 1 801 milhões de euros (a preços correntes). Segundo a Comissão, esse aumento deve-se às prioridades definidas na Estratégia 2020.

A proposta de REGULAMENTO COM (2011) 785 final materializa os conceitos apresentados na Comunicação já descrita e propõe os termos concretos do regulamento em que se desenvolverá o programa-quadro.

PARTE IV – CONCLUSÕES

1. O programa proposto inclui uma vertente intersectorial que abrange todos os sectores culturais e criativos e que inclui um mecanismo financeiro; uma vertente Cultura vocacionada para os sectores culturais e criativos e uma vertente MEDIA dirigida ao setor audiovisual.
2. As capitais europeias da cultura e a marca do património europeu contribuem para valorizar o património cultural e deve ser garantido um financiamento para estas duas ações da União.
3. O programa deve também ser aberto a ações de cooperação bilateral ou multilateral com outros Estados não membros da União Europeia, com base em dotações adicionais a ser definidos.

PARTE V – PARECER

Em face dos considerandos expostos, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa legislativa COM (2011) 785 final não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação comunitária;
2. No que concerne às questões suscitadas, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura considera terminado o processo de escrutínio que lhe compete e remete o presente relatório à Comissão de Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 17 de Janeiro de 2012

O Deputado Autor do Parecer



(Miguel Tiago)

O Presidente da Comissão



(José Ribeiro e Castro)